



**Câmara Municipal de Guararema** FLS: \_\_\_\_\_

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 24/98

Guararema: O Presidente da Câmara Municipal de

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, PARAGRAFOS 3º E 7º, DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE GUARAREMA, PROMULGO A SEGUINTE LEI Nº 1897, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998:**

"Institui cartão de identificação de comerciante ambulante, alterando a redação do Artigo 3º da Lei nº 1.602, de 14 de julho de 1993."


**Artigo 1º** - A redação do Art. 3º da Lei nº 1.602, de 14 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Ao comerciante ambulante que residir no Município e satisfizer as exigências regulamentares, será concedido um cartão de identificação, que deverá ser portado por seu titular, contendo os seguintes elementos essenciais:

- a) Comércio Ambulante;
- b) Identificação do contribuinte: Nome, RG, CIC e endereço completo;
- c) Atividade;
- d) Número do cartão;
- e) Data da autorização;
- f) Número do processo;
- g) Foto 5 x 9;
- h) Porte e exibição obrigatórios;
- i) Assinatura do contribuinte; e
- j) Assinatura da autoridade responsável pela expedição."

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 03 DE NOVEMBRO DE 1998

  
André Luís do Prado  
Presidente